



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

**EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO /2021, ao projeto de Lei 011/2021<sup>1</sup>.**

O Vereador André Carlesso, líder da bancada do Partido Progressista (PP), com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda modificativo ao projeto de Lei 011/2021.

**Altere-se todos os parágrafos do artigo 8º do Projeto de Lei 011/2021, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 8º. ...

§ 1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 2º No caso de infringência ao art. 3º, incisos II e III, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa poderá variar de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário, empregado, colaborador ou cliente.

§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IX, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

---

<sup>1</sup> dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid-19 - e dá outras providências



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

§ 4º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 5º Na desobediência das demais disposições desta Lei, a multa poderá variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 6º Caso o infrator seja micro ou pequeno empresário, de acordo com a legislação pertinente, as multas previstas neste artigo limitar-se-ão ao valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Aracruz, 04 de maio de 2021.**

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
Vereador  
PROGRESSISTA

## JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao projeto de Lei 011/2021, tem por objetivo reduzir substancialmente os valores das multas estipuladas e que tem



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

natureza sancionatória, derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid-19.

A emenda tem por base o princípio da proteção e da função social da norma, advindo da análise das condições holísticas pelas quais a sociedade e o meio empresarial vêm passando no enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus - covid-19.

Insta frisar que tal normativa, em que pese modificar substancialmente o projeto, tem lugar e vazão dentro do contexto de discussão dos parâmetros, do objeto e da mens legis, com diversos atores, como a sociedade civil organizada, comerciantes, empresários e diversos cidadãos Aracruzenses - não é uma iniciativa isolada!

Por oportuno, em que pese o caráter educativo do projeto em sua origem, a modificação visa proteger os negócios e empresas, bem como evitar punições excessivas ao já cansado contribuinte, o que é salutar e necessário no momento em que vivemos.

Tal foco social permite ao legislador modificar o projeto de Lei, de estilo sancionatório, dotando-o de caráter eminentemente pedagógico, buscando a pacificação social, mas sem perder de vista o cunho educativo da medida e a proteção a vida, possibilitando ao Município, atingir os objetivos almejados, entre eles, de erradicar a pandemia e diminuir a contaminação.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,  
Aracruz, 03 de maio de 2021.

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
Vereador  
PROGRESSISTA